

## **PROJETO DE LEI Nº 4.391, DE 2021**

### **EMENDA N°**

Acrescente-se ao Capítulo II do projeto, o seguinte artigo:

“ Art. É defeso à autoridade responsável pela elaboração ou relatoria de proposta de ato legislativo ou ato normativo em curso de elaboração ou discussão em órgão do Poder Executivo ou Legislativo apresentar relatório ou voto diante de grupo de trabalho, Comissão ou Plenário sem que, tendo consultado ou atendido representante de interesses, haja propiciado igual oportunidade à parte contrária ao interesse atendido ou prejudicado pela matéria em exame.

Parágrafo único. A consulta referida no *caput* ocorrerá, preferencialmente, em audiência conjunta, cabendo à autoridade responsável pela mesma definir quanto à sua conveniência e oportunidade.”

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto eleva a isonomia de tratamento dos representantes de interesses junto ao Poder Público à categoria de princípio. A isonomia, sabe-se, consiste em tratar desigualmente os desiguais. Portanto, para que ela seja efetiva, cabe à lei equacionar a assimetria de acesso entre a sociedade civil e o mercado. Uma das formas de se garantir a igualdade no tratamento é dando paridade de armas às partes.

Ora, o mercado dispõe de forte poder econômico para formar o convencimento do tomador de decisões, sendo infinitamente mais poderoso que a



sociedade civil, que apenas dispõe de argumentos baseados em estudos, sejam eles empíricos ou teóricos. É imprescindível, portanto, que a ela sejam garantidas oportunidades para que seja ouvida pelo conjunto de tomadores de decisões e pela sociedade em geral.

Esse ponto é abordado no último relatório da OCDE sobre o tema, ***“Lobbying in the 21st Century : Transparency, Integrity and Access”***, como uma das principais ferramentas para o pleno exercício da defesa de interesses e já fazia parte do projeto de lei 1202/2007, de autoria do ilustre deputado Carlos Zarattini (PT/SP), amplamente debatido pela Câmara dos Deputados. O dispositivo acima é justamente o trecho do projeto que garante essas ferramentas.

. Por essa razão, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228148730400>

